



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ASSINATURAS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis (SC), CNPJ 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcello Alexandre Seemann, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA: ITC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA ME, com sede na Rua Antônio Dib Mussi, 474, bairro centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-110, CNPJ 03.016.693/0001-07, representada neste ato por Alair Martendal, CPF 021.790.549-80, denominada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ASSINATURAS**, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação correlata, vinculado ao Processo Licitatório nº 134/2016, Dispensa de licitação 88/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de assinatura anual do periódico INFORMATIVO ITC CONSULTORIA, conforme descrito na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, limitados a 25% (vinte e cinco) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo - O fornecimento das assinaturas obedecerá ao estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer, a partir da data de assinatura deste, os produtos e serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da proposta, que faz parte deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRODUTOS E SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

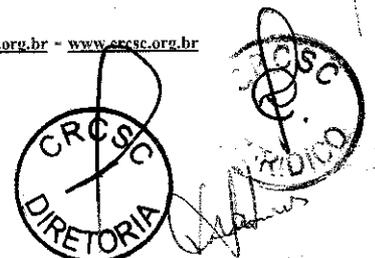
O fornecimento dos produtos/serviços abaixo descritos será executado de acordo com o seguinte cronograma, com início na data de emissão da ordem de serviço pelo CRCSC:

O presente contrato tem por finalidade a renovação da assinatura anual do INFORMATIVO ITC CONSULTORIA, o qual presta consultoria nas áreas tributária, trabalhista e previdenciária.

A assinatura do periódico compreende o fornecimento de boletins mensais impressos referenciados entre os meses de outubro de 2016 e outubro de 2017.

Além do serviço de entrega dos Boletins impressos, está incluso na assinatura o acesso, simultâneo e ilimitado, ao sistema de consultoria que permita agilidade na busca de informações pelos profissionais da CONTRATANTE envolvidos e autorizados no processo de pesquisa.

Constituem parte da proposta da CONTRATADA:





- Consultoria por Telefone nas Áreas de IR e Contabilidade, Trabalho e Previdência, Fiscal Federal e Estadual/Santa Catarina e Comércio Exterior (Acesso Ilimitado da unidade cliente). Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 08h30minh às 12h: 00h e das 13h: 30h às 17h: 30h.

- Consultoria Eletrônica - por escrito, via Portal ITCnet nas Áreas de IR e Contabilidade, Trabalho e Previdência, Fiscal Federal e Estadual/Todos os Estados e Comércio Exterior, com 120 Consultas por escrito na vigência da Assinatura e respostas no máximo em dois dias úteis.

- PERGUNTAS E RESPOSTAS em acervo.

- ITCNET-Mail: Até 5 e-mails para receber as atualizações diárias.

- LEGISLAÇÕES TRIBUTÁRIAS/FISCAL FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL/FLORIANÓPOLIS E TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA atualizadas diariamente e com acervo de todos os anos anteriores – 1942 a 2015 das Legislações em vigor.

- ARTIGOS E MATÉRIAS EXPLICATIVAS SOBRE OS SEGUINTE TEMAS:

IR e Contabilidade
Trabalho e Previdência
IPI
ICMS
ITCMS/IPVA - SC
ISS/IPTU/ITBI - Florianópolis
Comércio Exterior
Jurídica
Prática Contábil
Societário
Simples Nacional
SPED
SUFRAMA
Outros Assuntos relacionados.

- CÓDIGOS E REGULAMENTOS:

Simples Nacional
CLT
RPS
Normas Regulamentadoras
RIR
Código Civil
Código do Consumidor
Código do Contribuinte-SC
Código Eleitoral
CTN
Constituição Federal
Lei de Execuções Fiscais
Lei do Inquilinato
Normas do Direito Brasileiro
Regulamento Aduaneiro
RIPI / TIPI/2007 (Dec 6006/07)
TIPI/2012 (Dec 7660/11)



[Handwritten signatures and initials]



ISQN-Florianópolis
RITCMD-SC

- SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED:

NF-e
EFD
EFD-Pis/COFINS
ECD
CT-e
FCONT
Esocial

- PESQUISA POR ASSUNTO:

Legislação, Legislações relacionadas ao tema, matérias explicativas, perguntas e resposta e notícias.

Comercial
Contabilidade
Estadual
IPI
IRPF
IRPJ/CSLL
PIS/COFINS
Previdenciário
Simples Nacional
Siscoserv
SPED
Trabalhista

- RICMS DE SANTA CATARINA com atualizações comentadas e com diversos modelos de Documentos Fiscais. RICMS de todos os Estados Brasileiros - Texto oficial.

- APLICATIVOS PARA PESQUISA RÁPIDA:

SIMPLES NACIONAL - Enquadramento da opção no Simples Nacional / MEI por CNAE.
TIC - Tabela de incidência das Contribuições de PIS, COFINS E do IPI, benefícios fiscais por NCM.
TIPI por NCM - Alíquotas do IPI para os produtos nacionais, com notas explicativas e anotações das alterações na tributação desse imposto.
RAT - Alíquotas de contribuição a cargo da empresa para o financiamento do RAT, por CNAE.
DESONERAÇÃO DA FOLHA – Por CNAE, NCM ou Setor de Serviços.
ITCMD em Santa Catarina - Basta informar a relação entre doador e donatário, informar o valor da doação calcular para obter o resultado com o valor a recolher do ITCMD.
MVA Ajustada - Cálculo do Percentual da MVA ajustada nas operações destinadas a outros Estados. As informações de alíquota interna e MVA original são disponibilizados nos Regulamentos ICMS, para estarem sempre atualizados.
ICMS/ST – A tabela ST pesquisa os produtos sujeitos ao regime de ST, bem como as variáveis para o correto cálculo do ICMS devido por Substituição Tributária para o Estado de Santa Catarina por NCM. Esse aplicativo foi alterado para permitir também a pesquisa das mercadorias que foram excluídas do regime de Substituição Tributária em Santa Catarina a partir de 1º de janeiro de 2016.
Para SC, RS, PR, MG, RJ e nos próximos dias teremos SP.
CEST – Código especificador da ST.
DIFAL Interestadual – Alíquotas internas, cálculo e partilha.





CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) Cumprir as exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- b) Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua ou de seu empregado;
- c) Manter e exigir de seus empregados sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força da contratação;
- d) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante;
- e) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere ao CRCSC a responsabilidade por seu pagamento;
- f) A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos serviços.
- h) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos objetos deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- c) Não utilizar a contratada em outros serviços não abrangidos no contrato;
- d) Efetuar o pagamento dos produtos e/ou serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.
- e) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos boletins, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.





CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à CONTRATADA pelo fornecimento da assinatura especificados neste contrato o valor de R\$ 1.738,80 (um mil, setecentos e trinta e oito reais com oitenta centavos) em parcela única, caracterizando aceite definitivo do CRCSC.

CLÁUSULA SETIMA – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, na forma estipulada na cláusula Sexta, mediante apresentação da nota fiscal da empresa licitante, e aceite da mesma por parte CRCSC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 480 de 12/12/2004 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples (Anexo VI).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme do Orçamento do CRCSC sob o número 6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio da funcionária do CRCSC, Hermelindo Júnior Soares designado como Fiscal Titular ou pela funcionária do CRCSC Camila Schmitt de Rezende, designada como Fiscal Substituta, conforme portaria 99/2016 de 07 de outubro de 2016, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

a) Advertência;





b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:

b.1) de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses compreendendo o período entre os dias 31 de outubro de 2016 e 31 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O presente contrato não sofrerá reajuste.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação da vigência do presente instrumento contratual será aplicado o INPC ou outro que venha substituí-lo.



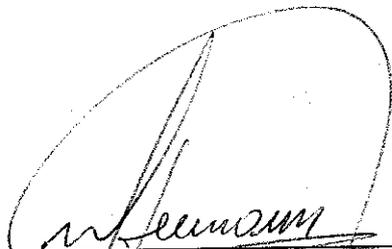


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo Federal da Subseção de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Florianópolis, 14 de outubro de 2016.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE
SANTA CATARINA-CRCSC**
Marcello Alexandre Seemann
Presidente



ITC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA ME
Alair Martendal
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: CRISTINA DA S. POTRONIUS
CPF: 048.774.118-00

Nome: Samira de Jesus Real Adams
CPF: 005.889.589-90

